



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

DECRETO nº 5.990, DE 10 DE MARÇO DE 2009

Disciplina análise de pedidos de ressarcimento de danos em virtude de acidentes nas vias públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art 1º Os pedidos administrativos, em que se pleiteiam ressarcimento por danos verificados em virtude de acidentes, onde se imputa a responsabilidade da Administração Pública Municipal, por conta de irregularidades e/ou imperfeições nas vias públicas, serão analisados observando-se o disposto neste decreto.

Art 2º O pedido deverá ser instrumentalizado através de petição escrita, endereçada ao Procurador-Geral do Município, onde o requerente descreverá, de forma sucinta, os motivos do pleito e indicará, no mínimo 01(uma) e no máximo 03(três) nomes completos de testemunhas, com respectivos contatos telefônicos.

Art 3º Deverá instruir o requerimento, além da petição e da indicação de testemunha(s), os seguintes itens: a) boletim policial da ocorrência; b) cópia de documentos de identificação do veículo sinistrado; c) cópia de documento de identificação pessoal do condutor; d) 03(três) orçamentos, devidamente assinados por responsável dos estabelecimentos emissores, com detalhamento das despesas oriundas dos danos (reposição de peças e/ou serviços de reforma); e) material fotográfico que retrate a extensão dos danos aparentes no veículo e a localização da avaria na pista.

Parágrafo único. A ausência de quaisquer dos itens elencados no artigo supra, redundará no indeferimento sumário do pedido.

Art. 4º Para admissão do processamento do pedido, deverá observar-se, em relação ao valor da indenização pleiteada, o limite máximo de 10 (dez) salários-mínimos.

Art. 5º Por demandarem maior complexidade, além de diminuírem a verossimilhança da alegação autoral, dificultando sobremaneira a instrução processual, também não se admitirá o processamento do pedido que diga respeito a acidentes que envolvam a colisão entre veículos, mesmo que a causa apontada seja a imperfeição das vias públicas.

Art. 6º Uma vez admitido e protocolizado o pedido administrativo, será encaminhado ao Procurador-Geral do Município, a fim de que determine o início do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Art. 7º O processo terá seu início através de portaria, que designará comissão processante, a ser formada por 03(três) servidores públicos, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou efetivo, fixando limites de atribuições, prazo para conclusão dos trabalhos, bem como identificação da ocorrência e do requerente.

Art. 8º A comissão reunir-se-á com o intuito de instalar os trabalhos, deliberando acerca da necessidade de designação de audiência para fins instrutórios, providenciando a notificação do requerente e/ou interessados para todos os atos do processo.

Art. 9º Após a fase de instrução, reunir-se-á a comissão, para deliberar acerca do pleito, emitindo parecer conclusivo que, ato-contínuo, será encaminhado para análise do Prefeito Municipal que, em recepcionando as razões da comissão, homologará o parecer. Caso rejeite as conclusões da comissão, poderá emitir parecer motivando as razões do dissenso, passando este, a representar a decisão última da Administração em relação ao pedido posto.

Art. 10. No caso de procedência do pedido, a Procuradoria-Geral do Município providenciará envio de Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, para análise de viabilidade de edição de lei autorizativa.

Art. 11. Nos 15 (quinze) dias a contar da publicação da respectiva lei autorizativa, o requerente fará jus ao ressarcimento, no valor constante do parecer conclusivo, a ser resgatado junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante identificação pessoal.

Art. 12. Não se aplicam as disposições constantes neste Decreto aos processos administrativos protocolizados no exercício de 2008.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 10 de março de 2009.

PAULO ROBERTO ECCEL
Prefeito Municipal

SÔNIA KNIHS CRESPI
Procuradora Geral do Município

Publicado na Prefeitura Municipal de Brusque, em 10 de março de 2009.

ANA BEATRIZ BARON LUDVIG
Chefe de Gabinete do Prefeito